



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 11 / 08 / 2020
Paulo Sérgio do Amaral
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui instância de controle social dos serviços de saneamento básico no Município.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no §6º do art. 26 do Decreto Federal nº. 7.217/10, fica instituída no Município a instância de controle social dos serviços de saneamento básico, a qual será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde na função de instância de controle social dos serviços de saneamento, sem prejuízo de outras atribuições cabíveis a si:

I – manifestar-se sobre:

- a) instalação e prestação de serviços de saneamento básico, bem como as penalidades por infrações;
- b) apuração dos custos, para efeito de aumento real, acima dos índices inflacionários, das tarifas de remuneração dos serviços de saneamento;

II – manifestar-se sobre as normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

III – expedir recomendações e opiniões sobre:

- a) orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial dos operadores dos serviços de saneamento;
- b) a constituição de fundos de reserva e especiais na área do saneamento, bem como sobre suas aplicações;
- c) a realização de operações de créditos;
- d) as tarifas de remuneração dos serviços;
- e) a alienação e a oneração de bens;
- f) o regimento interno dos serviços de saneamento;
- g) a celebração de acordos, contratos, convênios e congêneres na área do saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – opinar, ainda, sobre:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) orçamento sintético anual;
- d) pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que os órgãos de saneamento lhe submeterem;

IV – sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços de saneamento básico;
- b) o aperfeiçoamento das relações dos prestados dos serviços de saneamento básico com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

V – elaborar e votar, em caráter deliberativo, seu próprio regimento interno, que será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo legal determinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins / MG, 06 de novembro de 2019.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2019

Exmo. Sr. Presidente;

Exmos. Srs. Vereadores;

Trazemos para apreciação e análise do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 019/2019, o qual trata das funções de controle social do saneamento no Município de Tocantins.

Tal medida visa adequar o serviço público atualmente prestado pelo Município aos dispositivos do Decreto Federal nº. 7.217/10, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, dentre outras providências.

Efetivamente, a etapa do controle social é predominante em todas as ações das políticas públicas de saneamento, já que a participação popular deve ser uma das fontes – ou até mesmo a principal – das ações do Poder Público, razão pela qual faz-se necessária a presente proposição.

Assim, respeitada a soberania do Poder Legislativo, contamos com a apreciação e consequente aprovação da presente matéria.

Tocantins, 06 de novembro de 2019.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL